

MUNICIPIO DE SABUGAL  
6324-007 SABUGAL  
N.º de tel. 271751040  
Fax 271753408  
www.geral@cm-sabugal.pt



# MUNICIPIO DE SABUGAL

**PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE  
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS E  
ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO  
DE SABUGAL**



## INDICE

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SABUGAL .....	3
NOTA JUSTIFICATIVA.....	3
Preâmbulo .....	3
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1.º .....	4
Lei Habilitante .....	4
Artigo 2.º .....	4
Objeto .....	4
Artigo 3.º .....	4
Tipos de Apoio e objetivos .....	4
Artigo 4.º .....	5
Princípios.....	5
CAPÍTULO II .....	5
REQUISITOS, APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS .....	5
Artigo 5.º .....	5
Requisitos .....	5
Artigo 6.º .....	5
Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido.....	5
Artigo 7.º .....	6
Instrução dos Pedidos .....	6
Artigo 8.º .....	7
Critérios de Atribuição.....	7
Artigo 9.º .....	7
Decisão.....	7
Artigo 10.º .....	7
Prazo para apreciação dos pedidos.....	7
Artigo 11.º .....	8
Ordenação das candidaturas .....	8
Artigo 12.º .....	8
Disponibilidade orçamental .....	8
Artigo 13.º .....	8
Critérios de Exclusões .....	8
CAPÍTULO III .....	9



PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SABUGAL

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS.....	9
Artigo 14.º .....	9
Contratualização.....	9
Artigo 15.º .....	9
Publicidade e divulgação.....	9
Artigo 16.º .....	9
Pagamentos.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO.....	9
Artigo 17.º .....	9
Acompanhamento da aplicação das verbas .....	9
Artigo 18.º .....	10
Incumprimento .....	10
CAPÍTULO V .....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10
Artigo 19.º .....	10
Dúvidas e omissões .....	10
Artigo 20.º .....	10
Legislação e Regulamentação Subsidiária.....	10
Artigo 21.º .....	10
Entrada em Vigor.....	10



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SABUGAL

### NOTA JUSTIFICATIVA

#### Preâmbulo

A Lei 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, serão as Juntas de Freguesia;

Considerando que as freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

Ponderando que é inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Sabugal, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência;

Assim, face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas, **excecionalmente**, no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

Determina a alínea j) do artigo 25º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”.

É, nesta conformidade que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da CRP e do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município de Sabugal às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

### **Artigo 3º**

#### **Tipos de Apoio e objetivos**

O tipo de apoio previsto no presente Regulamento será de caráter financeiro, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas pelas Juntas de Freguesia.

Na atribuição dos apoios a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, consigna-se que os mesmos deverão obedecer aos seguintes objetivos:

- 1-** Apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento cultural e/ou comemorativo, recreativo, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Sabugal, apoiando de forma criteriosa as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- 2-** Apoiar em investimentos com infraestruturas, obras de construção ou conservação de instalações, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos Serviços afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia ou por elas propostas;
- 3 –** O apoio de natureza financeira será atribuído, às Freguesias, especificamente para:
  - a)** Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;



- b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;
- c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
- d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;
- e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **REQUISITOS, APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos**

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Sabugal.

#### **Artigo 6º**

##### **Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido**

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

- 1** - Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas e por prioridades;
- 2** - O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;
- 3** - Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou orçamento de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;



**4** - Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Junta de Freguesia.

**5** – No ano de 2015 podem apresentar à Câmara Municipal propostas com as iniciativas que pretendem candidatar ao apoio até 31 de julho.

### **Artigo 7.º**

#### **Instrução dos Pedidos**

**1** – O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Orçamento;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

**2** - Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade da(o) obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- b) Calendarização da execução da obra;
- c) Estimativa Orçamental da obra e encargos inerentes;
- d) Junção de três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;
- e) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

**3** – Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

- a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;



- b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de Atribuição**

1 – Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 – Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

## **Artigo 9.º**

### **Decisão**

1 – Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara e Assembleia Municipal para aprovação.

2 – Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

## **Artigo 10º**

### **Prazo para apreciação dos pedidos**

1 - Até final do mês de abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pela Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 6º;





2 - Os pedidos referidos no nº 2 do artigo 6º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido.

### **Artigo 11º**

#### **Ordenação das candidaturas**

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo 8.º.

### **Artigo 12º**

#### **Disponibilidade orçamental**

1 – A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 – Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

### **Artigo 13º**

#### **Crítérios de Exclusões**

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Não contribuam para a promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e consequentemente não se enquadrem na alínea j) do artigo 25º. do anexo I da Lei 75/2013;
- b) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.



CAPÍTULO III  
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

**Artigo 14.º**

**Contratualização**

Os apoios financeiros de **natureza excecional**, serão concedidos mediante a celebração de contrato-programa, logo que se verifique a aprovação dos subsídios e respetivos montantes pela Assembleia Municipal, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambas as partes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol dos interesses das populações.

**Artigo 15º**

**Publicidade e divulgação**

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: “*Apoiado pelo Município de Sabugal*”, acompanhado pelo respetivo logótipo.

**Artigo 16º**

**Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

- a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
- b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV  
FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

**Artigo 17º**

**Acompanhamento da aplicação das verbas**

**1-** A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;

**2-** Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal,



ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

### **Artigo 18º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19º**

#### **Dúvidas e omissões**

**1** – Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

**2** - As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 20.º**

#### **Legislação e Regulamentação Subsidiária**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

### **Artigo 21º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil a seguir à sua publicação no Diário da República.



PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS E  
ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SABUGAL